



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 06 de Novembro de 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1743/23
Recebido em	06/11/23 às 14:50
Protocolista	

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Mesa Executiva

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cambé, tem por finalidade criar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambé.

Segundo a proposta, a Procuradoria será um órgão independente, não apresentando vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal, contando com suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

O mandato da Procuradoria será de 02 (dois) anos, acompanhando a periodicidade da eleição da Mesa Executiva, sendo constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Dentre outras competências, cabe à Procuradoria o recebimento, exame e encaminhamento das denúncias que infrinjam os direitos das mulheres, bem como o acompanhamento da execução de programas que promovam a igualdade de gêneros.

É, em resumo, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

A – DA INICIATIVA

Considera-se proposição toda matéria redigida com clareza e termos sintéticos, que esteja sujeita à deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, Projeto de Resolução é uma proposição utilizada para tratar de assuntos de interesse interno da Câmara, *in verbis*:

Art. 105. *O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.*

Parágrafo Único. *São objetos de projeto de resolução, entre outros:*

(...)

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Orgânica do Município:

No mesmo sentido, assim determina a Lei

Art. 44. *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo Único - *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, por tratar-se de assunto de interesse da Câmara Municipal, a iniciativa da propositura encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, foi um marco para a nova era democrática do Brasil, bem como para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

A Carta Magna assim determina, em seu Art. 5º, inciso I:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A luta pela igualdade de direitos é longa. Uma das primeiras conquistas das mulheres no Brasil, foi o direito ao voto, concedido em 1932, pelo Decreto nº 21.076, que criou a Justiça Eleitoral, no Governo do Presidente Getúlio Vargas.

Com as mudanças sociais e políticas ocorridas no Brasil, o movimento pela consolidação de direitos para as mulheres foi ganhando força e muitos avanços foram acontecendo.

Em que pese a Constituição ser o maior instrumento de proteção dos direitos das mulheres no país, ainda existe uma realidade de desigualdade e discriminação. Pesquisas apontam que durante o ano de 2022 todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil¹.

A violência contra a mulher constitui-se em uma das principais formas de violação de seus direitos, seja ela física, moral, emocional ou psicológica.

Nesse sentido, a Procuradoria da Mulher busca representar e defender os direitos das mulheres, combatendo todas as formas de violência e discriminação contra mulheres.

A primeira Procuradoria Especial da Mulher do Estado do Paraná foi criada pela Assembleia Legislativa, por meio da Resolução nº 7, datada de 25 de Junho de 2019. Hoje, o Estado conta com 127 (cento e vinte e sete) Procuradorias instaladas, sendo o Estado com mais órgãos em funcionamento no País.

¹ Fonte: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546409>



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Assim, verifica-se que a propositura é pertinente, indo ao encontro dos anseios da comunidade, atendendo ao interesse público e mostrando-se em total consonância com as normas vigentes e os preceitos constitucionais, uma vez que instrumentaliza um órgão de apoio e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Sendo assim, cabe-nos salientar que o presente Projeto atende aos requisitos legais, podendo tramitar nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura que cria a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo no Município de Cambé, a qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

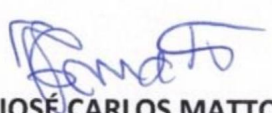
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


JOSÉ CARLOS MATTOS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável